



PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

CONTRATO Nº 04/16
CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO
LOCATÁRIA, CLIN- COMPANHIA
MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE
NITERÓI E, DE OUTRO LADO, COMO
LOCADORES, A SRA YEDA DUARTE
DA SILVA FERNANDES E A SRA.
DILMA DUARTE DA SILVA NEVES, NA
FORMA ABAIXO:

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, de um lado a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, nº 72, São Lourenço, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade sob o nº 134336-D - CREA/RJ e inscrito no CPF/MF de nº 028.749.877-86, residente e domiciliado nesta cidade, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **LEANDRO ALVES CECCHETTI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 06672939-3, IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 781.982.327-53, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado, **LOCATÁRIOS**, e do outro lado, a sra. **YEDA DUARTE DA SILVA FERNANDES**, brasileira, do lar, casada, portadora da carteira de identidade de nº 04144026-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 517.973.487-87, e a sra. **DILMA DUARTE DA SILVA NEVES**, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade de nº 04.144.027-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/RJ sob o nº 026.661.937-13 residentes e domiciliadas nesta cidade, doravante denominado, **LOCADOR**, e entre partes, tendo sido regularmente contratado na forma do inciso X do artigo 24 da Lei federal 8.666/93 e art. 55 da Lei Federal nº 8.245 de 1991, com base no decidido no Processo Administrativo nº 520/000.491/16, é firmado o presente **CONTRATO**, que se regerá pela Legislação Consolidada, obedecendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Estrada da Florária, nº 574, no bairro do Caramujo – Niterói.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO: A Locatária pagará ao Locador o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.00

FONTE DE RECURSO: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0001.2384

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel: 2620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



NOTA DE EMPENHO: 0223/16

PARÁGRAFO ÚNICO: – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado na tesouraria da CLIN, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do respectivo recibo, devidamente atestado pela Fiscalização da CLIN.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO: O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (meses) meses, a contar da assinatura presente. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo referido nesta cláusula poderá ser prorrogado, caso haja interesse das partes, manifestado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS: A Locatária obriga-se a recolher o IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano, do imóvel locado, bem como todas as taxas referentes ao imóvel, durante toda a vigência do aluguel, objeto do presente instrumento, proporcionalmente aos meses que este for utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE: A locação, objeto do presente contrato, será reajustado anualmente, de acordo com os índices de IGPM estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA: O imóvel mencionado na cláusula primeira supra, será utilizado unicamente para os serviços da Locatária, sendo vedada a mudança de sua destinação, sem prévia autorização por parte do Locador, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO: Obriga-se a locatária ao pagamento de Seguro Contra Incêndio, que será cobrado com o 1º (primeiro) aluguel de cada ano, cujo valor do seguro deverá ser arbitrado pela Companhia Seguradora, observando o valor de mercado do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MORA: Após o prazo de vencimento sujeitará o locatário ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre os aluguéis, mais os encargos permitidos em lei e multa convencionada de 10% (dez por cento) sobre o total do débito. Aludida multa, será aplicada aos pagamentos efetuados após o exato dia de seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBLOCAÇÃO: É vedado a Locatária sublocar o imóvel objeto deste contrato, no todo ou em parte, nem ceder ou emprestar o referido imóvel, sem prévia e escrita autorização do Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Locador, no caso de venda do imóvel, objeto da presente locação, fica obrigado a declarar a existência do presente contrato, caso a locatária decline, por escrito, o seu direito de preferência para aquisição do imóvel no prazo estabelecido por Lei.



PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A infração por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, dará a outra o direito de rescindi-lo independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias contados da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A Locatária realizará vistoria do imóvel ora locado, através do funcionário designado doravante como fiscais do Contrato, os srs. Walmir Xavier Martins e Marco Antonio Peccini Barboza, ficando os mesmos responsáveis pelo seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FORÇA MAIOR: A ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, que se enquadram no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil em vigor, desobriga a parte afetada das obrigações assumidas no presente instrumento, enquanto perdurar a condição suspensiva.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos. E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme. Niterói, 15 de abril 2016.


ANTÔNIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JR.
Diretor Presidente - CLIN
Locatário


LEANDRO ALVES CECCHETTI
Diretor Adm. e Financeiro – CLIN
Locatário


YEDA DUARTE DA SILVA FERNANDES
Locador


DILMA DUARTE DA SILVA NEVES
Locador



A tribuna

ESTADO DO RIO. QUARTA-FEIRA. 20 DE ABRIL DE 2016

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN Despacho do Presidente AVISO DO PREGÃO Nº 10/2016 PROCESSO Nº 520/000262/16

A Prefeitura Municipal de Niterói - PMN, através da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, comunica aos interessados que fará realizar Licitação Pública, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 9.614 de 22.07.2005, cujo Edital visa a aquisição de AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO.

Estimativa orçamentária: R\$ 54.848,97 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sete centavos).

Documentação e propostas serão recebidas no dia 11 de maio de 2016, às 10:00 horas na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói.

O Edital e seus anexos deverão ser retirados, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4, 75 g/m², das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, a partir do dia 20 de abril de 2016 na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói.

O edital e seus anexos podem ser retirados alternativamente via internet, através do endereço eletrônico:
www.clin.rj.gov.br

Os contatos para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância através do Fac-símile nº (21) 2620-2175 Ramal 241. Contrato nº 04/16, celebrado como Locatária a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como locadores, a Sra. Yeda Duarte da Silva Fernandes e a Sra. Dilma Duarte da Silva Neves, objeto: locação do imóvel situado na Estrada da Florária, nº 574, bairro do Caramujo -Niterói, prazo de vigência do contrato que será de 12 meses, contados a partir da assinatura, no valor mensal de R\$ 2.500,00, natureza das despesas: 3390.36.00, fonte de recurso: 100, programa de trabalho: 17.122.0001.2384 e nota de empenho: 223/16 de acordo com o art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e art. 55 da Lei Federal nº 8.245 de 1991, ficam designados como fiscais do contrato supracitado os funcionários: MARCO ANTONIO PECCINI BARBOZA, Mat: 69043 E WALMIR XAVIER MARTINS, Mat: 61905 Proc.520/000491/16.